



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 4, DE 2024

Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.

Mensagem nº 152 de 2024, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 29/04/2024 - 03/05/2024

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 02/05/2024



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.
.....

§ 5º O Poder Executivo federal, no exercício financeiro de 2024, apoiará o fortalecimento das ações de saúde mental voltadas ao atendimento das pessoas com transtorno do espectro autista, incluído o apoio à estruturação e ao custeio de equipamentos de saúde pública que atendam a essa finalidade, nos termos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Saúde.” (NR)

“Art. 52.

§ 1º
.....

III -
.....

c) os identificadores de RP, exceto aqueles constantes da alínea “d” do inciso II do § 4º do art. 7º;

.....” (NR)

“Art. 69.
.....

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 2023, com base

nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas, referidos no art. 71 desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 157.

§ 1º

I -

.....

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, relativos à participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, de modo a contemplar, no mínimo, a participação da mulher nas despesas do orçamento e a Agenda Transversal e Multissetorial da Igualdade Racial, sem prejuízo do disposto na alínea “s”; e

s) até 30 de abril, o relatório anual referente ao exercício anterior, relativo à Agenda Transversal e Multissetorial de Crianças e Adolescentes, incluídas as programações orçamentárias destinadas à prevenção da violência e à Primeira Infância.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 19 de Abril de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho à sua consideração o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024”.
2. O Projeto de Lei em comento propõe alterar, primeiramente, o art. 16 da referida Lei para incluir o § 5º com o objetivo de estabelecer que o Poder Executivo Federal, no exercício financeiro de 2024, deverá apoiar o fortalecimento das ações de saúde mental voltadas ao atendimento das pessoas com transtorno do espectro autista, inclusive estruturação e custeio de equipamentos de saúde pública que atendam a essa finalidade, nos termos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Saúde – SUS.
3. A referida inclusão objetiva dar destaque à iniciativa do Ministério da Saúde, no âmbito do SUS, para garantir acesso universal às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, permitindo ao fim a inclusão social e o aumento da qualidade de vida.
4. O Projeto também propõe adequar a redação da alínea “c” do inciso III do § 1º do art. 52 da LDO 2024 visando permitir que ato do Secretário de Orçamento Federal possa alterar, justificadamente, os indicadores de RP de subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024, e de créditos adicionais, para adequar a programação às necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo, à exceção dos indicadores de RP decorrentes de emendas parlamentares.
5. Adicionalmente, altera o § 2º do art. 69 com a finalidade de adequar o texto acerca do bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias abrangidas pelo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC (RP 3), de que trata a alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO 2024, a fim de viabilizar o cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.
6. Por fim, a presente proposta modifica a redação das alíneas “r” e “s” do inciso I do § 1º do art. 157 da LDO 2024 com o objetivo de explicitar que a divulgação em sítio eletrônico, até 30 de abril, das informações relativas à participação das Agendas Transversais e Multissetoriais no orçamento federal deve contemplar, no mínimo, as Agendas Mulher, Igualdade Racial, e Crianças e Adolescentes, incluídas, nesta última, as programações orçamentárias destinadas à prevenção da violência e à primeira infância.
7. Nessas condições, submeto à sua consideração o referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

MENSAGEM Nº 152

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.”.

Brasília, 23 de abril de 2024.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
26/04/2024	28/04/2024	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
26/04/2024		Despachado
29/04/2024	03/05/2024	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
04/05/2024	06/05/2024	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
06/05/2024	08/05/2024	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional